GOVERNO DE PERNAMBUCO

Governo do Estado de Pernambuco

Secretaria de Educação e Esportes

Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMUTANGA
ASSUNTO:	APRECIAÇÃO DA PROPOSTA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL APRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMUTANGA EM CONSONÂNCIA À RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 07/2025
COMISSÃO RELATORA:	CONSELHEIROS(AS) MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO, MÁRCIA DOS SANTOS SILVA, PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA, WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS
PROCESSO Nº	14000110005178.000120/2026-95
PARECER CEE/PE Nº 096/2026-Comissão Especial	*APROVADO PELO PLENÁRIO EM* : 23/10/2026.

1 DO PEDIDO

A Secretaria de Educação do Município de Camutanga encaminhou para este Conselho Estadual de Educação (CEE-PE), em atenção à **Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025** e à **Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026,** o pedido de atualização da Política de Educação Integral em Tempo Integral instituída no âmbito do respectivo município no Estado de Pernambuco.

Constam do processo os seguintes documentos:

1. Solicitação ao Presidente do Conselho Estadual de Educação com encaminhamento do pedido;

2. Decreto Municipal nº 08/2026;

3. Projeto Político Pedagógico do Colégio Municipal Monsenhor Júlio Maria;

4. Projeto Político Pedagógico da Escola Manoel Guedes;

5. Projeto Político Pedagógico da Escola Francisco Pereira de Souza;

6. Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Educação de Camutanga.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A ampliação de matrículas na educação básica em tempo integral ocorrerá, obrigatoriamente, em escolas que apresentem propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, com foco prioritário nas escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e nos estabelecimentos de ensino que ofereçam matrículas de ensino médio articuladas com a educação profissional e tecnológica, nas modalidades integrada ou concomitante. A solicitação em apreço fundamenta-se em instrumentos legais vigentes que referenciam, especialmente, as diretrizes da Proposta Pedagógica das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral:

- **Lei Nº 14.640, de 31 de julho de 2023:** Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

- **Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025**: Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

- **Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026:** Altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 estabelece a Educação Integral em Tempo Integral como política pública estruturante destinada à garantia do direito à educação e ao desenvolvimento integral dos estudantes, compreendido em suas diferentes dimensões. Para sua efetivação, a norma associa a ampliação da jornada escolar, com duração mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, à adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica. A implementação dessa política deve considerar seis dimensões estratégicas: acesso e permanência com equidade; gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral; articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades; currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento; valorização e desenvolvimento profissional de educadores; e monitoramento e avaliação.

A Resolução CNE/CEB nº 2/2026, ao alterar a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, determinou ainda que os entes federativos elaborem ou revisem ato normativo específico que institua sua Política de Educação Integral em Tempo Integral, submetendo-o à apreciação do

respectivo Conselho de Educação, até 31 de outubro de 2026. Nesse sentido, as Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 2/2026, em conjunto com as orientações específicas expedidas pelo Ministério da Educação, constituem o referencial normativo e orientador que fundamenta a análise que segue.

3 ANÁLISE

Com base nas diretrizes operacionais nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na educação básica e no Guia Sintético de Apoio para Adequação à Resolução CNE/CEB nº 7/2025, elaborado pelo Ministério da Educação, que constitui material de orientação para apoiar os sistemas de ensino na elaboração ou revisão de suas políticas locais de Educação Integral em Tempo Integral, auxiliando na compreensão e aplicação das disposições previstas na normativa nacional, observa-se que o Município de Camutanga, por meio do Decreto Municipal nº 08, de 18 de março de 2026, estabelece diretrizes para a implementação, a gestão, o monitoramento e a avaliação da política na Rede Municipal de Ensino, vinculando a ampliação da jornada escolar a uma proposta curricular voltada ao desenvolvimento integral dos estudantes.

O Decreto, os Projetos Político-Pedagógicos e o Regimento Escolar Unificado contemplam a expansão gradual das matrículas, com prioridade aos territórios vulneráveis, a igualdade de acesso e permanência, o combate à evasão e as práticas inclusivas. Preveem, ainda, gestão democrática, composição das equipes e suas atribuições, participação da comunidade e dos estudantes, articulação com o território, transporte, alimentação escolar e Atendimento Educacional Especializado, além de currículo integrado, metodologias diversificadas e avaliação da aprendizagem orientada ao desenvolvimento integral.

A documentação prevê valorização profissional, formação continuada e monitoramento participativo, com indicadores e relatório anual ao Conselho Municipal de Educação. O Regimento define a composição e as atribuições das equipes escolares, mas não explicita critérios de dimensionamento e alocação para as demandas da Educação Integral em Tempo Integral. Também permanecem parcialmente contempladas a formação e a atuação educativa dos profissionais não docentes e a previsão de estudos e pesquisas para aprimoramento da política.

Quanto à articulação com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, há previsão de comunicação de faltas ao Conselho Tutelar. Recomenda-se detalhar os demais fluxos, responsabilidades e acompanhamento conjunto com a rede de proteção.

Em relação ao Parecer CEE/PE nº 073/2025 – Comissão Especial, observam-se avanços na atualização dos documentos e nas diretrizes pedagógicas, mas atendimento parcial às recomendações sobre as fontes de financiamento e a estrutura da equipe técnica responsável na Secretaria Municipal de Educação. A indicação de recursos municipais e federais nos Projetos Políticos Pedagógicos, inclusive do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), e a organização das equipes escolares no Regimento não suprem o detalhamento recomendado, razão pela qual se reiteram essas orientações.

As matrizes anexas ao Decreto demandam revisão: nos anos iniciais, as cargas semanais dos componentes da base comum somam 27 horas-aula, enquanto o subtotal indica 20, com reflexos no total anual. Recomenda-se harmonizar os valores e explicitar a jornada em horas de sessenta minutos, incluindo os demais tempos educativos, de modo a demonstrar o cumprimento da duração mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais.

4 VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, os relatores manifestam-se **FAVORAVELMENTE** à proposta de adequação da Política de Educação Integral em Tempo Integral à Resolução CNE/CEB nº 7/2025 no âmbito do Município de Camutanga. Contudo, recomendamos os seguintes aspectos para aprofundamento de suas normativas e diretrizes no que se refere à Educação Integral em Tempo Integral:

a) detalhar as fontes de financiamento, a estrutura da equipe técnica responsável na Secretaria Municipal de Educação e os critérios de dimensionamento e alocação das equipes escolares;

b) explicitar a formação continuada e o papel educativo dos profissionais não docentes;

c) prever estudos e pesquisas para aprimoramento da política e detalhar os fluxos e as responsabilidades de articulação com a rede de proteção;

d) corrigir as divergências das matrizes curriculares e demonstrar a contabilização da jornada em horas de sessenta minutos

É o Parecer.

5 CONCLUSÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial de Acompanhamento da Atuação do Conselho Estadual de Educação no Programa Escola em Tempo Integral encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS – Presidente

HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO

MÁRCIA DOS SANTOS SILVA

PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA

WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS

6 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer da Comissão Especial nos termos do Voto da Comissão Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 23 de outubro de 2026.

Natanael José da Silva

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Natanael José da Silva**, em 27/10/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96146771** e o código CRC **E798F175**.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Av. Rui Barbosa, 1559 - Graças, Recife - PE - CEP: 52050-000 - Telefone: (81) 3181-2686